



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI N.º 3.312/2021**

26 de outubro de 2021

Vereador Ailton Geraldo Batista da Silva

**Ementa: “Assegura o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus) às mulheres, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Os motoristas dos ônibus utilizados para a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, após as 22 horas, devem possibilitar o desembarque de mulheres em qualquer local, onde seja permitido o estacionamento, dentro do trajeto regular da respectiva linha, ainda que nele não haja ponto de parada regulamentado.

**Art. 2º** - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pela usuária, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

**Art. 3º** - O Poder Executivo deverá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social divulgando amplamente ao público o direito das mulheres, assegurado na presente lei.

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2021

José Reinaldo Alves Bastos  
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado  
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva  
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1412